



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO DE LEI

Fica assegurado à Guarda Civil Municipal acautelarem a seus servidores as armas de fogo de porte pessoal, por ocasião de aposentadoria ou transferência para a inatividade, no âmbito do Município de Linhares.

Art. 1º É assegurado à Guarda Civil do Município de Linhares, acautelar aos servidores deste órgão, armas de fogo de porte pessoal por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de aposentadoria ou transfência para inatividade.

Parágrafo único. A cautela conferida aos servidores aposentados ou inativos em nada altera a propriedade e o registro da arma de fogo de titularidade do ente público.

Art. 2º. O acautelamento de arma de fogo de que trata esta Lei somente se aplica aos integrantes efetivos da guarda Municipal que, na condição de aposentados ou transferidos para inatividade, possuam autorização para o porte de arma de fogo.

Art. 3º. Nas situações de aposentadoria por invalidez, o direito previsto no caput do art. 1.º ficará condicionado à avaliação médica periódica que indique a capacidade de manejo de armas de fogo.

Art. 4º. O acautelamento das armas de fogo de que trata esta Lei deve ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva garantir o direito ao acautelamento e ao uso de arma de fogo pertencente à Instituição de origem aos guardas municipais, quando de sua passagem para a aposentadoria ou sua transferência para a inatividade.

Os riscos inerentes às atividades exercidas por esse órgão não cessam com a aposentadoria ou inatividade, permanecendo a possibilidade de retaliação pelos criminosos que tiveram suas ações delituosas cessadas pela atividade do servidor, se tornando um alvo para eles.

Além dos riscos da função não cessarem com a aposentadoria ou inatividade, é comum que essa categoria, em razão das longas exigências do Estatuto do Desarmamento, tenham problemas burocráticos na hora de adquirir uma arma de fogo, acrescentando-se o alto custo envolvido na compra de uma arma, o que, em muitos casos, está fora da realidade financeira dos servidores, acabando por inviabilizar sua defesa pessoal e da sociedade.

Como já exposto, tais servidores, por possuírem a atribuição de combater a criminalidade, estão mais sujeitos às represálias de marginais. E, por isso, quando ingressam na inatividade, passam a enfrentar o ônus de garantir sua defesa sem o amparo instrumental estatal, uma vez que o Estado lhes retira a arma de fogo, ficando esses à mercê dos criminosos que combateram durante a sua atividade profissional.

Por conta desta realidade, propõe-se, que a Administração Pública garanta o direito ao acautelamento e ao uso de arma de fogo pertencente à Instituição de origem aos guardas municipais quando de sua passagem para a aposentadoria ou inatividade, nos termos de um regulamento que adequue as peculiaridades desta classe profissional e que atenda as condições estabelecidas nesta Lei.

São estas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de agosto de 2023.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 11/08/2023 07:06

Checksum: **C90F75628377E0B3BD05ACD7B929CEE142DC7AD0C75978A9226B2B80598F90E0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.